



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 ☎ (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
76.978.519/0001-00



MUNICÍPIO DE TAMBOARA-PR
Cidade de gente acolhedora!

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Nº **021**/2026

SIGILOSO: ☐ SIM ☒ NÃO
(Se sim) Justificativa:

Fevereiro de 2026
Tamboara-PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 ☎ (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
76.978.519/0001-00



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo caracterizar a necessidade da contratação e definir as especificações técnicas essenciais para a contratação de serviços especializados de pavimentação em blocos intertravados de concreto, abrangendo uma área total de **33.600,00 m²**, bem como a execução dos serviços de implantação de placa de obra, terraplanagem, execução do revestimento, assentamento de meio-fio, plantio de grama, sinalização de trânsito e a realização dos ensaios técnicos, a serem executados na Estrada Boa Esperança, no município de Tamboara – PR. A contratação pretendida está vinculada à execução de Convênio que tem por objeto a união de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de ações integrantes do Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, mediante a pavimentação de estradas rurais, visando à melhoria das condições de trafegabilidade, ao fortalecimento da infraestrutura viária rural e ao atendimento do interesse público, em benefício das populações rurais e urbanas.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Endereço: Praça Isabel Marcos Beltrame, 2000 - Centro, Tamboara - PR, 87760-000

E-mail: engenharia@tamboara.pr.gov.br

Responsável pela Secretária: Antonio de Oliveira

Responsável pela Elaboração: Géssica Alda Lourenção

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de serviços especializados de pavimentação em blocos intertravados de concreto, abrangendo uma área total de 33.600,00 m², bem como a execução dos serviços de ensaios técnicos, a serem realizados na Estrada Boa Esperança, no município de Tamboara – PR.

2.2 Atualmente, diversas vias rurais do município encontram-se em condições inadequadas de trafegabilidade, em razão da ausência de pavimentação, da ocorrência de problemas de drenagem superficial e da deficiência de sinalização viária, fatores que comprometem a segurança dos usuários, a mobilidade rural e o conforto de pedestres e condutores.

2.3 A contratação proposta visa atender ao interesse público, promovendo a melhoria da infraestrutura viária rural, a redução dos riscos de acidentes, a facilitação do deslocamento da população e a contribuição para o desenvolvimento urbano e rural sustentável, em conformidade com as políticas públicas de infraestrutura e mobilidade.

2.4 Os serviços a serem contratados compreendem a implantação de placa de obra, serviços de terraplanagem, execução do revestimento em lajota sextavada, assentamento de meio-fio, plantio de grama, implantação de sinalização de trânsito e a realização dos ensaios técnicos, a serem executados na Estrada Boa Esperança,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 ☎ (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
76.978.519/0001-00



no município de Tamboara – PR.

3. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

3.1 A presente contratação não consta do Plano Anual de Contratações do exercício de 2026, tendo em vista que o Convênio que fundamenta a demanda foi aprovado no mês de dezembro de 2025, após a consolidação do referido planejamento.

3.2 Diante disso, a Administração adotou as providências necessárias para a adequação orçamentária, com o encaminhamento da respectiva dotação orçamentária à Câmara Municipal, visando à sua apreciação e aprovação, de modo a viabilizar a execução da contratação, em observância às disposições legais e aos princípios do planejamento e da legalidade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO - inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

4.1 Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com base em tabelas oficiais de referência, utilizando-se a Tabela de Referência do DER/PR (sem desoneração – agosto/2025) e o SINAPI (setembro/2025), conforme demonstrado na planilha orçamentária elaborada adotando-se como data-base do orçamento aquela correspondente à aprovação, em conformidade com o Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado do Paraná.

4.2 O levantamento evidenciou que os serviços e materiais necessários à execução da pavimentação em blocos intertravados de concreto, incluindo serviços preliminares, terraplanagem, execução de base e sub-base, revestimento sextavado, assentamento de meio-fio, plantio de grama, sinalização viária e ensaios tecnológicos, são padronizados, amplamente disponíveis no mercado e executados por diversas empresas especializadas.

4.3 Foram analisadas as soluções usualmente empregadas para pavimentação viária, tais como pavimentação em blocos intertravados e pavimentação em concreto rígido, considerando critérios técnicos como durabilidade, capacidade estrutural, facilidade de manutenção, tempo de execução, custo ao longo do ciclo de vida e adequação às condições das vias rurais do município.

4.4 A análise demonstrou que a pavimentação em blocos intertravados de concreto apresenta melhor desempenho técnico e operacional para as condições das vias rurais, além de maior padronização, ampla disponibilidade de insumos e facilidade de manutenção ao longo de sua vida útil, quando comparada às demais alternativas avaliadas.

4.5 Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, amplamente praticada pelo mercado, economicamente racional ao longo do ciclo de vida e compatível com as necessidades da Administração Pública, atendendo ao disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DE CONTRAÇÃO: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 ☎ (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
76.978.519/0001-00



5.1 Experiência e Qualificação Técnica A empresa contratada deverá comprovar experiência e especialização na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo, no mínimo, implantação de placa de obra, serviços de terraplanagem, execução de base e sub-base, pavimento em blocos intertravados de concreto, assentamento de meio-fio, plantio de grama, sinalização viária e realização de ensaios tecnológicos.

5.2 Equipe Técnica A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e com experiência comprovada, capazes de assegurar a execução dos serviços em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas vigentes e boas práticas de engenharia.

5.3 Documentação e Atividade Compatível Os licitantes deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de documentos, tais como:

- certificados, registros ou declarações que atestem a conformidade dos serviços prestados;
- atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Capacidade Operacional da Pessoa Jurídica Deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência da empresa ou consórcio licitante na execução de serviços similares ao objeto, emitidos por entidades públicas ou privadas.

5.5 Conformidade com Normas Técnicas Todos os serviços e materiais empregados deverão atender às normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, DNIT e DER/PR, bem como às normas aplicáveis à pavimentação em lajota sextavada, drenagem, sinalização viária e segurança do trabalho.

5.6 Atendimento ao Projeto e às Especificações A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos contratuais fornecidos pelo Município, assegurando a qualidade e a durabilidade da obra. Qualquer alteração deverá ser previamente autorizada pela fiscalização municipal.

5.7 Segurança do Trabalho e Meio Ambiente A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho (NRs), garantindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a adoção de medidas preventivas para proteção dos trabalhadores e usuários da via, bem como atender à legislação ambiental vigente, inclusive quanto ao manejo e à destinação adequada de resíduos.

5.8 Segurança, Funcionalidade e Controle Documental Os serviços deverão ser executados observando padrões de segurança, funcionalidade e qualidade, garantindo resultados confiáveis e compatíveis com a legislação e normas técnicas vigentes. Durante toda a execução, deverá permanecer disponível no canteiro de obras a documentação técnica necessária, incluindo projetos, orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, diário de obra, Anotações de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 ☎ (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
76.978.519/0001-00



Responsabilidade Técnica (ART) e demais autorizações exigíveis.

5.9 Fiscalização e Controle: A fiscalização municipal terá autoridade para acompanhar, fiscalizar e impugnar etapas construtivas que não atendam aos projetos, normas técnicas ou condições contratuais, podendo determinar a correção, adequação ou paralisação dos serviços, quando constatadas irregularidades.

5.10 Da necessidade de Inversão de Fases (Art. 17, §1º, da Lei Federal 14.133/21): A inversão de fases em licitações está justificada por razões de eficiência, transparência e competição. A inversão de fases está no processo em comento justificada por:

- Aumentar a competição e o acesso da Administração aos melhores preços
- Tornar o processo mais ágil e eficiente
- Priorizar a qualidade e a eficácia dos serviços a serem executados
- Garantir a execução competente e responsável do objeto contratado.

5.10.1 É evidente que nos últimos tempos, diversas empresas sem expertise vêm maculando os certames, baixando os preços de forma aleatória, e ainda sem capacidade técnica anterior, sem o conhecimento de mercado, o que acaba protelando os processos, resultando em desistências de lances habituais. A inversão de fases é uma prática meramente procedimental, não criando ou inovando em aspectos materiais ou substanciais da habilitação dos licitantes.

5.10.2 Não se ignoram as preocupações e ressalvas feitas por grandes doutrinadores do direito administrativo brasileiro acerca do tema, sobretudo quanto à possibilidade de influência da vantajosidade da proposta vencedora, das participações de fachada e de fraudes, como alerta Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas: "[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 773.

5.10.3 A administração não pode fugir do princípio básico que é a economicidade, porém não poderá fazê-la a qualquer modo, contratando com fornecedores sem conhecimento técnico e de mercado. artigo 17, §1º, da Lei 14.133/2021 estabelece que, no pregão, "A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação".

5.10.4 Para a aplicação dessa regra, são necessários os seguintes requisitos legais:

a) Deliberação da Administração Pública: A adoção da inversão de fases deve ser uma decisão fundamentada pela autoridade competente, destacando-se a pertinência e a vantagem deste procedimento para o objeto específico da licitação.

b) Publicidade Adequada: O edital de licitação deve expressar claramente a adoção do procedimento de inversão de fases, garantindo que todos os licitantes estejam cientes dessa condição e possam preparar suas propostas e documentos de habilitação de acordo com esse formato.

c) Objetivo de Eficiência: A inversão de fases deve visar a maior eficiência do processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 ☎ (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00



licitatório, permitindo a desclassificação antecipada de propostas que não atendam às exigências do edital, economizando tempo e recursos no processo de habilitação.

5.10.5 Vantagem da Adoção deste Mecanismo: A adoção do procedimento de inversão de fases pode apresentar diversas vantagens, especialmente se considerarmos problemas anteriores em processos de licitação. As principais vantagens são:

a) Agilidade Processual: Com a análise da documentação de habilitação antes da proposta, é possível eliminar rapidamente as empresas que não atendam ao escopo do Edital, ou, que estão no processo para agir no formato de licitantes coelhos. Assim, a etapa de propostas e lances será realizada apenas com os fornecedores que encontram-se regulares.

b) Redução de Custos Operacionais: A inversão de fases pode reduzir significativamente o tempo e os custos associados ao processo de licitação.

c) Aumento da Qualidade: Ao focar primeiramente na análise da habilitação das Empresas, a administração pode assegurar que apenas fornecedores que realmente atendam às exigências técnicas e de qualidade para prestação de Locação de veículos sejam considerados, aumentando assim a qualidade do serviço contratado.

d) Resposta a Problemas Anteriores: Se em processos anteriores ocorreram problemas como a qualificação de licitantes que não cumpriram adequadamente com os requisitos técnicos ou financeiros, ou porventura solicitaram desistência do lance, a inversão de fases permite um filtro mais eficaz e precoce, evitando a contratação de serviços insatisfatórios.

e) Disputa Justa: Durante a fase de lances os participantes não são identificados, isto é, podem concorrer empresas que estarão inabilitadas ou inaptas à sua participação, após a habilitação somente as participantes realmente responsáveis irão participar da disputa por lances, ainda sem serem identificadas trazendo mais transparência e ainda assim não ferindo o princípio da economicidade.

5.10.6 Em resumo, a inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas promove maior eficiência, transparência, segurança jurídica e qualidade nos processos licitatórios, além de contribuir para a economia de tempo e recursos. Sendo Assim Indicamos pela Adoção da inversão de fases.

I- Padrão de Qualidade de Exigida

a) Conformidade com Normas Técnicas: Todos os materiais e serviços deverão atender às normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, DNIT e DER-PR, aplicáveis à pavimento em blocos intertravados de concreto, drenagem, sinalização viária e urbanização.

b) Qualidade dos Materiais: Os materiais empregados deverão possuir certificação de qualidade reconhecida ou comprovação de conformidade técnica, assegurando resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com as condições de uso urbano e rural previstas no projeto.

c) Execução dos Serviços: A execução deverá observar as boas práticas de engenharia, garantindo acabamento adequado, uniformidade do pavimento, correta compactação das camadas e eficiência do sistema de drenagem, conforme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 ☎ (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
76.978.519/0001-00



projetos e especificações técnicas.

d) Controle Tecnológico: Deverão ser realizados ensaios tecnológicos para verificação da qualidade dos materiais e dos serviços executados, incluindo, quando aplicável, ensaios de granulometria, compactação, resistência e outros previstos no projeto e nas normas técnicas vigentes.

e) Documentação e Registros: Todos os procedimentos de controle de qualidade deverão ser devidamente registrados e apresentados por meio de relatórios técnicos, para fins de acompanhamento e fiscalização.

f) Garantia Técnica: A contratada deverá assegurar garantia técnica dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável e das condições contratuais estabelecidas. Os serviços serão aceitos somente se executados em conformidade com as especificações de projeto, do memorial e caderno de encargos; sendo que os materiais e equipamento utilizados devem atender às respectivas especificações técnicas. Deverão ainda ser precedidos os seguintes ensaios, para aceitação dos serviços de pavimentação: Regularização e compactação do subleito, Grau de compactação – DNER-ME 092/94 – a cada 100 m; Base, Grau de compactação – DNER-ME 092/94 – a cada 100 m, Análise granulométrica – DNER-ME 083/98 – a cada rua, Bloco de Concreto Sextavado, Ensaio Completo (Por lote) de Peças de Pavimentação - Bloco de Concreto Sextavado (ABNT NBR 9781:2013) – a cada 1000 m² de pista;

II- Prazo de entrega/ execução

a) O prazo total para a execução dos serviços objeto da contratação será de **8 (oito) meses** conforme cronograma, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

b) A assinatura do contrato deverá ocorrer previamente, e a ordem de serviço será emitida em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura.

c) O prazo para início da execução dos serviços será imediato após a emissão da ordem de serviço, devendo a contratada iniciar as atividades no prazo máximo estabelecido.

d) O cronograma físico-financeiro detalhado será acompanhado e fiscalizado pela administração, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica e aprovação formal.

III- Conformidade

3.1 Atendimento a Projetos e Especificações: Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos contratuais fornecidos pelo município. Qualquer divergência só poderá ser realizada mediante autorização formal da fiscalização municipal.

3.2 Normas Técnicas e Regulamentares: A execução dos serviços deverá observar todas as normas técnicas vigentes aplicáveis, incluindo normas da ABNT, DNIT e DER-PR, garantindo qualidade, durabilidade e segurança do pavimento, meio-fio, sinalização e urbanização.

3.3 Legislação e Segurança: Os serviços deverão estar em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicável, incluindo normas de segurança do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 ☎ (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
76.978.519/0001-00



trabalho (NRs) e normas ambientais. O contratante deve assegurar a proteção dos trabalhadores e dos usuários das vias durante a execução.

3.4 Controle e Fiscalização: A fiscalização municipal terá autoridade para verificar o cumprimento das especificações técnicas, normas e legislação. Serviços executados fora das condições exigidas poderão ser rejeitados, com a obrigatoriedade de correção pela contratada.

3.5 Documentação de Conformidade: Deverá ser mantida, no canteiro de obras, a documentação completa, incluindo: projetos, cronograma físico-financeiro, memorial, diário de obra, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e alvará de construção, garantindo rastreabilidade e comprovação da conformidade.

IV- Local de Entrega/Execução

Os serviços objeto da presente contratação serão executados em vias rurais do Município de Tamboara/PR, conforme projetos, planilhas orçamentárias e memoriais técnicos, abrangendo uma área total estimada de 33.600,00 m².

Localização geográfica:

- Estrada da Boa Esperança, S/N – Zona Rural – Tamboara/PR – CEP 87760-000
- Coordenadas: -23,190461 / -52,485399

A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com:

- Ordem de serviço emitida pela Administração Municipal;
- Projetos técnicos e memoriais descritivos aprovados;
- Cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela Administração Municipal

V- Prazo de Vigência Contratual

a) O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, período este suficiente para a execução integral dos serviços, medições, pagamentos, recebimento provisório e definitivo, bem como para a adoção de eventuais providências administrativas decorrentes da execução contratual.

b) A vigência poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada, formalizada por termo aditivo e mantidas as condições contratuais, quando houver necessidade decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados

VI- Requisitos Mínimos De Habilitação:

a) Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

☒ Habilitação Jurídica	a) Comprovação de existência jurídica da pessoa: a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual. a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em
---	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 ☎ (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00



	se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente. c) Declaração unificada, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais". d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso
☒ Regularidade Fiscal E Trabalhista	a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; d) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 ☎ (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00



	f) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais".						
☒ Qualificação Econômico-Financeira	a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais. b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG): <table border="1"><thead><tr><th>(ILG) (valor maior que)</th><th>(ILC) (valor maior que)</th><th>(ISG) (valor maior que)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>1</td><td>1</td></tr></tbody></table> b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas: Índice de Liquidez Corrente (ILC): $\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ Índice de Liquidez Geral (ILG): $\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$ Solvência Geral (ISG): $\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ sendo: AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo	(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)	1	1	1
(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)					
1	1	1					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 ☎ (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00



b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 ☎ (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00



	jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante. d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade; e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
☒ Qualificação Técnica	a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato. b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima de 50% do quantitativo estimado, nos termos dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 ☎ (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00



	artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados. b.1) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT. c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
--	---

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO - inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

6.1 Quantidades a serem adquiridas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO EM VIAS RURAIS, COM ÁREA DE 33.600,00 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE OBRA.	Unidade	01

6.2 Descrição do método utilizado para chegar à quantidade mencionada:

6.2.1 A estimativa de consumo de itens foi quantificada com base:

☐ A quantidade foi estipulada de acordo com a demanda atendida no órgão.

☐ A quantidade foi estipulada de acordo com a Memória de Cálculo e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 ☎ (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
76.978.519/0001-00



Consumo de Contratos anteriores.

☒ Outros: **A quantidade foi estipulada de acordo com os documentos técnicos (projetos) constante em anexo a este estudo.**

7. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO - inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21

Item	Descrição	Quantidade	Valor de Referência	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO EM VIAS RURAIS, COM ÁREA DE 33.600,00 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE OBRA.	01	R\$5.796.885,21	R\$5.796.885,21

7.1 Com base no quadro anterior e considerando os valores estimados obtidos, o total estimado para esta contratação será de **R\$ 5.796.885,21 (Cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos).**

7.2 Os valores estimados foram estipulados de acordo com os documentos técnicos (projetos) constante em anexo a este estudo.

II- Método Utilizado: Não se aplica.

8. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO PARA CONTRATAR - inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

8.1 Atualmente, diversas vias rurais do município encontram-se em condições inadequadas de trafegabilidade, apresentando ausência de pavimentação, problemas de drenagem superficial e deficiência na sinalização viária, fatores que comprometem a segurança dos usuários, a mobilidade rural e o conforto de pedestres e condutores.

8.2 A partir dessa análise, verificou-se que a pavimentação em blocos intertravados de concreto, associada à adequada execução das camadas estruturais, meio-fio, serviços de urbanização e sinalização viária, apresenta melhor desempenho técnico, maior durabilidade, conforto ao rolamento, facilidade de manutenção e melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida, quando comparada às demais alternativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 ☎ (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
76.978.519/0001-00



8.3 A solução adotada encontra respaldo técnico na Planilha de Serviços – Pavimentação – Lei nº 14.133/2021 – Anexo III PAM 2025, da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, a qual contempla serviços e composições amplamente utilizados e padronizados no mercado, evidenciando a viabilidade técnica, a disponibilidade de insumos e a existência de empresas aptas à execução do objeto.

8.4 Os serviços a serem contratados compreendem:

- Atividades preliminares e implantação de placa de obra;
- Terraplenagem e preparo do terreno;
- Implantação de base e sub-base;
- Assentamento de pavimento em blocos intertravados de concreto;
- Execução de meio-fio;
- Serviços de urbanização, sinalização;
- Realização de ensaios tecnológicos de controle de qualidade.

8.5 Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, amplamente praticada pelo mercado, economicamente racional e alinhada ao interesse público, atendendo plenamente ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO – inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

9.1 A contratação foi definida na forma global, não sendo recomendável o parcelamento do objeto, em razão das características técnicas, operacionais e funcionais dos serviços a serem executados.

9.2 Os serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto em vias rurais constituem um conjunto integrado e interdependente de atividades, envolvendo serviços e materiais descritos na planilha orçamentária, cuja adequada execução exige coordenação técnica única, compatibilidade entre etapas e controle contínuo da qualidade.

9.3 O eventual parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência da execução, gerar dificuldades de compatibilização entre etapas, aumentar os riscos de falhas construtivas, retrabalho e responsabilização difusa, além de potencial elevação dos custos indiretos e redução da economicidade da contratação.

9.4 Adicionalmente, a contratação global favorece a padronização dos serviços, uniformidade do pavimento, responsabilidade técnica concentrada em um único contratado e maior eficiência na gestão, fiscalização e controle da execução contratual.

9.5 Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a necessidade de execução integrada e a busca pela melhor relação custo-benefício, conclui-se que a contratação global é a solução mais adequada ao interesse público, atendendo plenamente ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



10. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

10.1 A contratação dos serviços de pavimentação com blocos intertravados de concreto em vias rurais tem como resultado esperado a melhoria significativa das condições de trafegabilidade, mobilidade e segurança viária, proporcionando maior conforto e acessibilidade aos usuários das vias públicas.

10.2 Com a execução do projeto, espera-se a eliminação de trechos sem pavimentação, a correção de deficiências no sistema de drenagem superficial e a implantação adequada de sinalização viária, contribuindo para a redução de riscos de acidentes, alagamentos e danos estruturais ao pavimento.

10.3 Os resultados também incluem maior durabilidade das vias pavimentadas, redução de custos futuros com manutenção corretiva, valorização das áreas atendidas e fortalecimento da infraestrutura viária rural.

10.4 Adicionalmente, a contratação contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população, facilitando o deslocamento de pedestres, ciclistas e veículos, bem como promovendo o desenvolvimento ordenado das áreas rurais, em consonância com os objetivos da Administração Pública e o interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS - inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

11.1 A presente contratação foi planejada de forma independente, não havendo necessidade de vinculação a outros processos de aquisição ou de prestação de serviços complementares que possam impactar a execução do contrato. Dessa forma, a contratação possui autonomia, viabilidade técnica e operacional, sendo suficiente para o atendimento integral da necessidade identificada.

12. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO - inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

12.1 Antes da formalização da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação, deverão ser adotadas as seguintes providências, aplicáveis a terraplenagem, implantação de base e sub-base, assentamento de blocos intertravados de concreto, execução de meio-fio, urbanização, sinalização viária horizontal e vertical, realização de ensaios tecnológicos e instalação de placa de obra:

12.1.1 Verificação da Regularidade Fiscal e Jurídica do Fornecedor:

Certificar que a empresa atende a todas as exigências fiscais, trabalhistas e jurídicas, conforme Lei nº 14.133/2021, incluindo certidões negativas de débitos, regularidade junto ao FGTS,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 ☎ (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
76.978.519/0001-00



comprovação de idoneidade e demais documentos exigidos para habilitação.

12.1.2 Capacitação da Equipe de Fiscalização e Gestão do Contrato:

Garantir que os servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução possuam conhecimento técnico sobre os serviços, normas aplicáveis, projetos executivos, memoriais descritivos, prazos e cláusulas contratuais, assegurando fiscalização adequada e gestão eficiente do contrato.

12.1.3 Garantia da Disponibilidade Orçamentária:

Confirmar existência de dotação suficiente para a execução integral do contrato e pagamento das obrigações assumidas, conforme leis orçamentárias vigentes, especialmente a Lei nº 62/2025 para o exercício de 2026.

12.1.4 Formalização do Contrato:

Redigir, revisar e aprovar o contrato, assegurando conformidade com legislação, normas técnicas e exigências administrativas. O contrato deve contemplar prazos de execução, garantias dos serviços, condições de pagamento, penalidades por descumprimento e demais requisitos legais.

12.2 Essas providências garantem que a contratação seja realizada de forma **regular, segura e eficiente**, minimizando riscos legais, técnicos e financeiros à Administração Municipal e assegurando a execução completa e adequada de todos os serviços previstos no projeto de pavimentação e urbanização em vias rurais.

13. IMPACTO AMBIENTAL - inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

13.1 A execução dos serviços de pavimentação com blocos intertravados de concreto, implantação de meio-fio, urbanização, sinalização viária e plantio de grama em estradas rurais poderá gerar impactos ambientais relacionados à movimentação de terra, compactação do solo, supressão de vegetação e alteração temporária do fluxo de águas superficiais.

13.2 Para minimizar os impactos, serão adotadas medidas mitigadoras, tais como:

- Preservação da vegetação existente sempre que possível;
- Controle de erosão e escoamento superficial da água;
- Destinação adequada de resíduos da obra;
- Plantio de grama nas margens das vias para recuperação paisagística e controle da erosão;
- Limitação da área de movimentação de máquinas e equipamentos;
- Cumprimento das normas ambientais municipais, estaduais e federais aplicáveis.

13.3 Dessa forma, a execução do projeto visa promover melhoria da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 ☎ (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
76.978.519/0001-00



infraestrutura viária sem comprometer o equilíbrio ambiental, garantindo compatibilidade com o uso sustentável do solo e a conservação dos recursos naturais.

14. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

I- Natureza da Contratação:			
☒ Aquisição de Bens	☐ Serviços Comuns	☐ Serviços Especiais	
II- Critério de Julgamento a ser adotado:			
☒ Menor Preço	☐ Maior Desconto	☐ Maior Lance	☐ Demais Casos
III- Forma Prevista de Apuração:			
☐ Por Item		☒ Global	
VI- Indicação de modalidade mais adequada ao objeto:			
☐ Contratação Direta	☐ Dispensa de Licitação		
	☐ Inexigibilidade		
☒ Licitação	☐ Pregão		
	☒ Concorrência		
	☐ Diálogo Competitivo		
VII – Utilização de Procedimentos Auxiliares:			
☐ SRP – Sistema de Registro de Preços		☐ Credenciamento/Chamamento Público	

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO AS SOLUÇÃO – CONCLUSÃO - inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

14.1 Após a análise das necessidades, levantamento de mercado, justificativas técnicas, impactos ambientais, requisitos de contratação, demonstração dos resultados esperados e providências pré-contratuais, declara-se viável a execução da pavimentação em blocos intertravados de concreto em vias rurais do município, abrangendo uma área total de 33.600,00 m².

14.2 A solução adotada apresenta viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental, atende aos objetivos da Administração Pública, garante a execução integrada e eficiente dos serviços, promove melhoria da trafegabilidade, segurança viária e infraestrutura rural, e está em conformidade com as normas vigentes e o interesse público.

14.3 Dessa forma, conclui-se que a contratação da empresa especializada para execução do objeto, sob regime de empreitada global, é adequada, segura e compatível com a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 14.133/2021, podendo ser formalizada com base no presente Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 ☎ (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00



I- Responsáveis:	
Tamboara-PR, 19 de fevereiro de 2026.	
Antônio de Oliveira Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	Géssica Alda Lourenção Responsável pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

ANEXO I

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

Os riscos analisados foram organizados em duas categorias. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

FASE DE ANÁLISE

☐ Planejamento da Contratação

☐ Seleção do Fornecedor
Contrato

☐ Gestão do

Risco 1 - Não realizar ampla estimativa de mercado durante estudo técnico preliminar.

Probabilidade:

☒ Baixa

☐ Média

☐ Alta

Impacto:

☐ Baixa

☒ Média

☐ Alta

Dano:

- Falta de referência; produto/serviço não atender aos resultados pretendidos; contratar com preços divergentes do praticado no mercado.

Ações Preventivas:

- Capacitar os servidores responsáveis por realizar ampla pesquisa de mercado.
- Realizar levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos.
- Realizar levantamento em diversas fontes.
- Realizar estudo comparativo entre várias possibilidades identificadas.
- Elaborar Estudo Técnico Preliminar robusto, que apresente estudo comparativo realizado.

Responsável

Equipe de
Planejamento/
Gestão.

Ação de Contingência:

- Avaliar preço obtido na licitação em relação ao mercado. Caso não esteja no parâmetro de mercado, revogar processo e iniciar outro.

Responsável

Departamento de
Licitação/ Agente
de Contratação

Risco 2 - Falhas ou erros na especificação técnica.

Probabilidade:

☒ Baixa

☐ Média

☐ Alta

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Dano:			
- Comprometimento parcial ou total da finalidade da contratação; aquisição de bens/serviços que não atendem a necessidade.			
Ação Preventiva:			Responsável
- Designar pessoas específicas em cada secretaria para desenvolver esse trabalho. - Capacitar os servidores designados para essa função. - Consultar contratações similares para elaborar o Estudo Técnico Preliminar. - Realizar revisão crítica do Estudo Técnico Preliminar.			Equipe de Planejamento/ Demandante.
Ação de Contingência:			Responsável
- Corrigir a especificação técnica - Cancelar ou revogar a licitação e republicar edital			Departamento de Licitação/ Agente de Contratação
Risco 3 - Estabelecimento de requisitos não alinhados à real necessidade da contratação.			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Dano:			
- Contratação não atender as necessidades da Secretaria; questionamento por parte dos licitantes; atraso na contratação.			
Ação Preventiva:			Responsável
- Envolver as Secretarias requisitantes em todas as etapas da contratação - Justificar os requisitos definidos no Estudo Técnico Preliminar, tendo com base o princípio da motivação. - Definir todos os requisitos relevantes para o atendimento à necessidade da contratação, de forma que seja possível aferir, com a maior exatidão possível, os preços e os prazos inerentes à contratação. - Exigir os requisitos indispensáveis para o alcance dos benefícios pretendidos, a fim de maximizar a competitividade - Solicitar requisitos que estejam efetivamente de acordo com as áreas finalísticas.			Equipe de Planejamento/ Demandante.
Ação de Contingência:			Responsável
- Caso os requisitos não atendam as necessidades revogar o processo.			Departamento de Licitação/ Agente de Contratação
Risco 4 - Dimensionamento de produtos e serviços aquém ou além do necessário.			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Dano:			
- Desperdício de recursos financeiros			
Ação Preventiva:			Responsável
- Fundamentar, no Estudo Técnico Preliminar, a origem que embasa os quantitativos solicitados (memorial de cálculo).			Equipe de Planejamento
Ação de Contingência:			Responsável
-Diagnosticar a falha no planejamento -Redimensionar a necessidade de contratação -Realizar nova contratação para os bens e serviços			Administração
Risco 5 - Estabelecimento de prazo inexecutável			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Dano:			
- Redução da competitividade, redução da chance de contratar com preços melhores.			
Ação Preventiva:			Responsável
- Estabelecer prazos de entrega razoável no termo de referência - TR - Aprimorar a gestão de estoque de modo a realizar pedidos de forma planejada e com prazos adequados.			Departamento de Licitação / Departamento de Compras.
Ação de Contingência:			Responsável
- Verificar se houve sobrepreço - Cancelar o processo e elaborar novo estipulando prazos razoáveis e exequíveis - Realizar contratação direta por meio de dispensa eletrônica para suprimento momentâneo da necessidade caso seja necessário.			Departamento de Licitação/ Agente de Contratação
FASE DE ANÁLISE			
☐ Planejamento da Contratação ☒ Seleção do Fornecedor ☐ Gestão do Contrato			
Risco 6 - Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações.			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Dano:			
- Atraso na contratação e retrabalho.			
Ação Preventiva:			Responsável
-Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.			Equipe de Planejamento/ Demandante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

-Elaborar Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência robusto que apresentem estudo comparativo realizado -Definição de Critério de seleção de fornecedores com respaldo na Jurisprudência dos órgãos de controle -Verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares -Observar as recomendações da área jurídica -Revisar os documentos que compõem o instrumento convocatório.		
Ação de Contingência:		Responsável
-Alocação integral dos participantes na resposta e identificação das causas que originaram a impugnação que resultou suspensão do processo licitatório -Acatar impugnação, ajustar o Edital e republicá-lo. -Indeferir a impugnação, apresentar os motivos e dar sequência no Processo licitatório.		Agente de Contratação/ Equipe de apoio
Risco 7 - Licitação deserta ou fracassada.		
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Dano:		
- Impossibilidade de contratação; retrabalho em função da necessidade de reavaliação dos critérios de contratação; falta do bem ou serviço no momento necessário à prestação dos serviços públicos.		
Ação Preventiva:		Responsável
- Divulgar amplamente a licitação - Proceder à ampla pesquisa de mercado para referenciar o preço - Convalidar a especificação técnica junto ao mercado		Departamento de Licitação/ Agente de Contratação
Ação de Contingência:		Responsável
- Revisar a pesquisa de preço - Republicar o Edital - Realizar contratação direta.		Departamento de Compras/ Agente de Contratação
Risco 8 - Recusa da vencedora em assinar o contrato.		
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Dano:		
- Impossibilidade de contratação do bem ou serviço; atraso na contratação.		
Ação Preventiva:		Responsável
- Exigir garantia para participação da licitante - Prever no Edital a aplicação de sanções em caso de não assinatura do contrato.		Demandante/ Equipe de Planejamento
Ação de Contingência:		Responsável

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

- Seguir os trâmites de convocação de remanescentes. - Aplicar sanções previstas no edital		Agente de Contratação/ Gestor e Fiscal
Risco 9 - Proposta do processo com valor superior ao estimado.		
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Dano:		
- Licitação fracassada.		
Ação Preventiva:		Responsável
- Aprimorar a pesquisa de preço para buscar a formação de parâmetro, condizente com os praticados no mercado, por meio de ampla pesquisa de mercado.		Departamento de Compras
Ação de Contingência:		Responsável
- Desclassificar empresa em caso de proposta acima do valor - Negociar valor com as licitantes - Analisar a participação e disputa de lances do pregão e avaliar a viabilidade do melhor valor obtido em relação ao máximo valor aceitado.		Agente de Contratação/ Pregoeiro.
Risco 10 - Proposta do processo com valor muito inferior ao do mercado.		
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Dano:		
- Licitação fracassada.		
Ação Preventiva:		Responsável
- Acompanhamento das apresentações de propostas. - Avaliação da proposta vencedora em relação aos preços praticados no mercado para o produto ofertado, caso esteja inexequível, desclassificar e adjudicar ao próximo classificado.		Agente de Contratação/ Pregoeiro.
Ação de Contingência:		Responsável
- Desclassificar a empresa, com base em inexequibilidade comprovada no mercado.		Agente de Contratação/ Pregoeiro.
Risco 11 - Apresentação do Recurso.		
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Dano:		
- Atraso na contratação		
Ação Preventiva:		Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

-Avaliar processos anteriores para o mesmo objeto, para se precaver em situações ocorridas -Elaborar adequada instrução processual e orientar o pessoal envolvido em sua implantação. -Capacitar servidores para realizar boa condução do certame. -Realizar boa condução do certame.	Agente de Contratação/ Departamento de Licitação/ Gestão.
Ação de Contingência:	Responsável
- Reabrir o certame, com aproveitamento de todos os atos não comprometidos.	Agente de Contratação.

FASE DE ANÁLISE			
☐ Planejamento da Contratação	☐ Seleção do Fornecedor	☒ Gestão do Contrato	
Risco 12 - Atraso no início do contrato			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Dano:			
- Atraso no fornecimento/disponibilização do bem ou serviço.			
Ação Preventiva:	Responsável		
- Designar e capacitar fiscais e gestores de contratos em cada secretaria, para exercício dessas atribuições. - Comunicar e Encaminhar cópia do contrato/ata de registro de preços ao fiscal e o gestor do contrato, a partir da assinatura do pacto. - Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato. - Executar a aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial ou total do contrato.	Gestão/ Administração.		
Ação de Contingência:	Responsável		
- Executar as penalidades definidas no Edital e Contrato/Ata de Registro de preços. - Persistindo a situação, abrir processo contra o contratado e seguir os tramites de convocação de remanescentes.	Gestor e Fiscal		
Risco 13 - Falta de Pessoal para a fiscalização e Gestão do contrato			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Dano:			
- Atraso nas entregas; entrega de produtos divergentes do previsto em contrato; entrega de quantidades inferiores a solicitada.			
Ação Preventiva:	Responsável		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

- Selecionar servidores efetivos já pertencentes ao quadro para realizar essa atribuição. - Gratificar servidores para exercício dessa atividade - Manter substitutos, recrutar e capacitar novos integrantes		Gestão/ Administração.
Ação de Contingência:		Responsável
- Redistribuição de atividades entre servidores e priorização de demanda.		Gestão/ Administração.
Risco 14 - Qualificação insuficiente dos fiscais do contrato		
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Dano:		
- Recebimento de produtos divergentes do contratado; recebimento de produtos em desacordo com o prazo contratado; desconhecimento das atribuições; desconhecimento das medidas de fiscalização e sanção; reiterada inadimplência de contratados.		
Ação Preventiva:		Responsável
- Selecionar servidores que possuam habilidades para essa tarefa. - Promover treinamento aos servidores que serão designados e de alguns Suplentes.		Gestão/ Administração.
Ação de Contingência:		Responsável
- Promover treinamento dos servidores que já estão designados.		Gestão/ Administração.
Risco 15 - Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.		
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Dano:		
- Transtornos na entrega de bens ou serviços; prejuízo na prestação dos serviços públicos.		
Ação Preventiva:		Responsável
- Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais. - Realizar reunião inicial com os contratados para alinhar as obrigações das partes - Aplicar Sanções previstas em contrato		Gestão/ Departamento de Licitação
Ação de Contingência:		Responsável
- Definir claramente as obrigações e responsabilidades da contratada, incluindo prazos, padrões de qualidade e critérios de desempenho. - Implementar um sistema de acompanhamento e fiscalização para garantir que a contratada cumpra com suas obrigações. Designar um responsável pela fiscalização contratual.		Administração/ Gestor e Fiscal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

- Incluir no contrato cláusulas de penalidades e multas para o caso de descumprimento das obrigações. Estabelecer acordos de performance que especifiquem as consequências para não atendimento aos padrões acordados.
- Desenvolver um plano de ação corretiva para lidar com o descumprimento. Este plano deve incluir medidas a serem tomadas para resolver o problema e evitar sua reincidência.
- Exigir garantias ou seguros que possam cobrir perdas ou danos resultantes do descumprimento das cláusulas contratuais.

Risco 16 - Inadimplência fiscal e tributária pela contratada.

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta

Dano:

- Irregularidade da contratada; Potencial criação de passivo trabalhista

Ação Preventiva:

- Definir no Termo de Referência o momento de apresentação de documentação de regularidade.
- Fiscalizar a regularidade da contratada durante a execução do contrato, por meio de atualização periódica de cadastro.

Responsável

Departamento de
Licitação/ Gestor e
Fiscal

Ação de Contingência:

- Suspensão do pagamento até a regularização fiscal
- Retenção de valores devidos à contratada e pagamento direto – para cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não satisfeitas
- Abertura de Processo sancionatório

Responsável

Departamento
Financeiro/ Jurídico

Risco 17 - Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato, ou baixa qualidade dos itens fornecidos.

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta

Dano:

- Não atendimento dos bens ou serviços de acordo com as necessidades.

Ação Preventiva:

- Exigir experiência profissional, ou qualidade mínima de referência.

Responsável

Demandante

Ação de Contingência:

- Solicitação de substituição dos profissionais ou dos itens.
- Aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência

Responsável

Gestor e Fiscal

I- Responsáveis:

Tamboara-PR, 19 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

76.978.519/0001-00

Antônio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras,
Viação e Serviços Urbanos

Géssica Alda Lourenção
Responsável Técnico pela
elaboração deste Mapa de Riscos